



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2011”.

SÔNIA MARIA DE PAULA GERALDO, Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 130, de 31 de agosto de 2009, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal e dos titulares de cargos da rede estadual de ensino em exercício no município por força do convênio Estado/Município de municipalização do ensino fundamental, para o ano letivo de 2011, será feito de acordo com as disposições da presente Resolução.

Art. 2º - Fica estipulado o período de 06 a 10 de dezembro de 2010 para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal efetuar sua inscrição para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2011, conforme ficha de inscrição constante do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas na unidade de exercício de cada docente no ano letivo 2010, em duas vias, sendo que uma das vias será remetida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para listagem única.

§ 2º - Os docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no *caput*, terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diretoria de Educação

Art. 3º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 4º - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) professores da rede estadual em exercício na rede municipal em virtude do Termo de Parceria Estado/Município;

b) titulares de empregos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

c) demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas que estiverem em disponibilidade (adidos);

d) professores titulares de cargo ou emprego, mencionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso, para substituírem titulares afastados nos termos do art. 67 da Lei Complementar n. 130, de 31 de agosto de 2009;

e) ocupantes de função docente, contratados por tempo determinado, correspondentes a classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, classificados mediante processo seletivo de que trata o artigo 29 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 130/2009.

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação:

a) Na unidade escolar, no campo de atuação: 0,001 por dia até o máximo de 10 (dez) pontos;

b) No emprego do qual é titular, no campo de atuação: 0,005 por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

c) Em função pública municipal de Santa Isabel correspondente à do emprego do qual é titular: 0,002 por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

d) No magistério público municipal de Santa Isabel, no campo de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diretoria de Educação

Paraíso da Grande São Paulo

Parágrafo Único: Os tempos de serviço a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” deste inciso não serão computados concomitantemente.

III – Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas: 1 (um) ponto, considerando-se apenas 1 certificado;

b) Certificado de curso pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação da inscrição: 2,0 (dois) pontos, considerando no máximo 2 (dois) certificados.

c) Certificados de capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional, assim considerado, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, todos no campo de atuação da inscrição, com jornada mínima de 30 (trinta) horas cada e realizados nos anos de 2008, 2009 e 2010: 0,003 por hora, até o máximo de 3,0 pontos;

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria em outro emprego ou cargo não será computado para a classificação a que se refere este artigo, exceto quando o titular de emprego se aposentar e não houver a extinção do contrato de trabalho, ocasião em que terá todo o tempo de serviço considerado.

§ 2º - Os tempos de serviço a que se refere o inciso II não poderão ser contados de forma concomitante.

§ 3º - Para fins do disposto na alínea “c” do inciso III, serão considerados os certificados de conclusão dos cursos PROFA e Letra e Vida, ainda que realizados anteriormente ao ano de 2008, desde que não utilizados pelo servidor docente para fins de contagem de pontos em atribuições anteriores.

§ 4º - Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate:

- a) tempo de serviço no emprego no magistério público municipal objeto da inscrição;
- b) encargos de família: número de filhos menores;
- c) maior idade.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diretoria de Educação

Paraíso da Grande São Paulo

Art. 6º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata esta Resolução será 10 de novembro do ano em curso, efetivando-se as seguintes deduções:

I – situações previstas no art. 70 da Lei Complementar nº 130/2009;

II – faltas injustificadas e faltas justificadas para as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do artigo anterior;

III – licenças para tratamento de pessoas da família, exceto acompanhamento de internação de filho menor, para as alíneas “a”, “b” e “c”;

§ 1º - O servidor docente afastado de suas funções para o exercício de empregos ou funções comissionados do Quadro do Magistério terá o tempo de afastamento considerado como efetivo exercício no emprego, nos termos do que dispõe o artigo 70, V da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º - O servidor de que trata o parágrafo anterior terá o tempo de afastamento considerado também para fins de atribuição de classes e aulas, nos termos das alíneas do inciso II do art. 5º desta Resolução.

§ 3º - Os afastamentos dos servidores para fins de tratamento da própria saúde por motivo de doenças infecto-contagiosas serão considerados como efetivo exercício para fins de atribuição de classes e aulas.

Art. 7º - A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º – Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria de Educação e Cultura elaborará e publicará as listas de classificação, por campo de atuação, que serão afixadas no Mural da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas Unidades Escolares e no CAP “Centro de Apoio Pedagógico”.

Parágrafo único - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias à Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

Art. 9º – Tendo em vista que a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2010 fixou a sede de exercício do profissional do magistério no Município, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 130/2009, havendo a opção pelo docente estável em exercer substituição em



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diretoria de Educação

Paraíso da Grande São Paulo

estabelecimento de ensino diverso, poderá ocorrer troca temporária de sede de exercício, nos termos que dispõe o artigo 87, da Lei Complementar nº. 130/2009.

Art. 10 – A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2011 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I – Fase I: titulares de cargo na Rede Estadual de ensino para constituição da jornada de trabalho estabelecida no convênio;

II – Fase II: titulares de emprego na Rede Municipal de ensino para constituição da jornada de trabalho;

III – Fase III: aos docentes em situação de disponibilidade (adidos), se houver;

IV – Fase IV: titulares de emprego na Rede Municipal e titular de cargo na Rede Estadual em exercício no município, para substituição de docentes efetivos afastados nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 130/2009;

V – Fase V: titulares de emprego efetivo de Professor Adjunto correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

VI - candidatos à admissão por tempo determinado e substituições eventuais obedecida a seguinte ordem de preferência:

a) classificados em lista remanescente de concurso público vigente, de acordo com o campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas (Prof. Des. Infantil, Prof. Ed. Infantil, PEB I, Professor Adjunto I, PEB II e Prof. Ed. Especial);

b) classificados em processo seletivo para função temporária.

§ 1º - O candidato remanescente de lista de concurso público vigente que atender à convocação a que se refere a alínea “a” do inciso VI deste artigo, mesmo sendo contratado por prazo determinado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva vaga.

§ 2º - Os servidores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão classificados em nível de sede de exercício e de município, sendo a atribuição realizada respectivamente nessa ordem.

§ 3º - Os servidores constantes do inciso IV deste artigo serão classificados em nível de município, e para concorrer a essa atribuição o docente deixará a sua classe ou aula e assumirá, em



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diretoria de Educação

Paraíso da Grande São Paulo

substituição, as classes ou aulas dos servidores afastados nos termos do artigo 67 desta Lei Complementar.

§ 4º - Os docentes titulares de cargos da Rede Estadual de Educação em exercício no Município terão atribuídas classes/aulas na Fase I na unidade escolar onde permaneceram após o processo de municipalização 2008/2009, somente podendo ter classes/aulas atribuídas em outras unidades na Fase IV.

Art. 11 - A atribuição no decorrer do ano letivo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 2º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, acrescido da titulação que possuir.

Art. 12 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aula ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de emprego, deverá ser aplicado a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de emprego será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 – O docente contratado por prazo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de atividade escolar subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 14 – Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 15 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à divulgação.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diretoria de Educação

Paraíso da Grande São Paulo

§ 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para o início do ano letivo de 2011 ocorrerá no mês de dezembro, na EMEI “Centro Comunitário”, localizada à Rua Centro Comunitário, 97 – BNH, em dias e horários constantes de cronograma a ser publicado através de Edital.

§ 2º - Para as atribuições no decorrer do ano letivo, fica estabelecido que serão às 4ªs feiras, sempre às 9 horas, com publicação de Edital sempre às 3ª feiras, no CAP – Centro de Apoio Pedagógico, localizado à Rua Cônego Bicudo, 179 – Centro.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às atribuições de classes e/ou aulas aos Professores Adjuntos efetivos, para os quais serão atribuídas aulas independentemente de convocação, observada a ordem de classificação.

Art. 16 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Parágrafo único: No caso de inscrição/atribuição de classes e aulas por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com firma reconhecida e cédula de identidade do procurador.

Art. 17 - O docente, candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e excluído do processo seletivo e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente candidato à admissão por prazo determinado, devidamente convocado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo ou dispositivo legal competente, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 18 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diretoria de Educação

Paraíso da Grande São Paulo

Parágrafo Único: A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente.

Art. 19 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 20 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 21 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura reabrir, quando necessário, inscrição e classificação para candidatos às funções de docência temporárias.

Art. 22 - Compete aos Diretores de Escola e à Comissão de Atribuição de classes/aulas atribuir as classes e as aulas aos titulares de emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

Art. 23 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução, portaria, edital e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 24 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 25 – Fica desde já estabelecido os membros da Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, sob a presidência do primeiro:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação: Adriana Maria de Matos Lima, RG nº.23.894.209-0;

II – representante dos Diretores de Escola: Eliane dos Santos Alves Martins, RG nº 26.745.070-9;

III - representante do Conselho Municipal de Educação: Adriana Aparecida Guerreiro, RG nº 22.219.617-8;

IV- representante dos servidores estaduais em exercício junto ao município por força do convênio de municipalização: Maria José de Souza Ramos Silva, RG 9.408.358-7

V – representante dos Supervisores de Ensino: Maria Angélica Barbosa Torres, 23.894.152-8.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria de Educação

Paraíso da Grande São Paulo

Parágrafo único – São atribuições dos membros da Comissão de Atribuição de Classes/Aulas:

I – acompanhar e monitorar as ações dos Diretores de Escola, responsáveis pela atribuição no âmbito dos pólos;

II – promover meios para publicação dos acúmulos legais de empregos, cargos e funções públicas;

III – promover reuniões com os Diretores de Escola para viabilizar o processo de atribuição de classes e aulas;

IV – analisar e emitir parecer em recursos apresentados pelos docentes;

V – convocar os Diretores de Escola para comporem a mesa de atribuição conforme as necessidades, capacitando-os conforme legislação.

Art. 26 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2/2009.

Santa Isabel, 30 de novembro de 2010.

SÔNIA MARIA DE PAULA GERALDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO